



**ADENDO N.º 3 AO GUIA INFORMATIVO PARA SOLICITANTES DE PROTEÇÃO
INTERNACIONAL (IPO 1)**

NOTA INFORMATIVA

**Informações relevantes para a decisão do Ministro para autorizar ou não a
permanecer no País (Irlanda)**

Nos termos da seção 49(3) do International Protection Act 2015, *ao decidir-se autorizar ou não o solicitante (para permanecer no País), o Ministro deverá ter em conta a situação familiar e pessoal do solicitante, tal como o seu direito ao respeito da sua vida privada e familiar, tendo em conta—*

- (a) a natureza da relação do solicitante com o País, se houver,*
- (b) considerações humanitárias,*
- (c) o caráter e comportamento do solicitante tanto dentro como fora (sempre que pertinente e averiguável) do País (incluindo qualquer condenação penal),*
- (d) considerações sobre segurança nacional e ordem pública e*
- (e) qualquer outra consideração sobre o bem comum.*

Nota

Embora o Ministro normalmente tenha acesso às condenações penais em nome do solicitante constantes no País, o solicitante deverá fornecer ao Ministro informações sobre qualquer condenação penal em seu nome constante tanto dentro como fora do País.